PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

REF. :

QUINTO :

REF. :

SERVIÇO :

LEI Nº 1.557

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG), PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 3.251.422 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros) pagáveis à vista e Cr$ 29.262.798 (vinte e nove milhões duzentos e sessenta e dois mil setecentos noventa e oito cruzeiros) acrescidos de Cr$ 4.967.646 (quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos quarenta e seis cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 2.852.537 (dois milhões oitocentos cinquenta dois mil quinhentos trinta e sete cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução dos serviços pela discriminados mediante utilização de armada

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

EF. :

INTO :

EF. :

IÇO :

§ Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere o artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de novembro de 1984.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal